



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/SE
FL. 196
43

Protocolo CGA-SE SAAD nº 226/2014 – SPDOC CC 35854/2014

Interessada: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comparecimento Pessoal – Assédio Moral sofrido por parte de representantes da Fundação Faculdade de Medicina.

Relatório CGA/SE nº 338/2017

Senhor Presidente,

Trata o presente de missiva protocolada nesta Corregedoria Geral da Administração, por meio da qual a interessada (PEB I-SQC-II-QM-Efetiva) relata ter sofrido assédio moral e constrangimento em ambiente de trabalho, praticados por representantes que fazem parte da equipe da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, às fls. 03/08.

Iniciando os trabalhos, foi elaborado o **Relatório CGA/SE nº 195/2014(fl.24/26)**, finalizando pela expedição do Ofício CGA/SE nº 138/2014(fl.27), à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, para solicitar junto a Coordenadoria de Gestão de Educação Básica-CGEB, esclarecimentos quanto aos fatos apontados pela interessada.

Em atenção ao pedido, o Chefe de Gabinete da Pasta, encaminhou o Ofício CG nº 974/2014(fl. 30), com os documentos de fls. 31/50, cópias extraídas do Protocolo nº 2935/0001/2014, da Coordenadoria de Gestão Básica-CGEB, referente aos trabalhos realizados por aquela Coordenadoria a respeito da representação trazida pela interessada.

Por meio do **Relatório CGA/SE nº 394/2014(fl.54/63)**, concluiu esta Setorial Educação que o procedimento adotado, na condução da Apuração Preliminar, pela Coordenadoria de Gestão Básica-CGEB, continha vícios, sendo necessária a manifestação da Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, sobre a instauração, condução e conclusão da apuração do Protocolo 2935/0001/2014, com a oitiva da Consultoria Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

da Pasta a respeito do que foi assinalado pela CGA, de acordo com Ofício CGA/SE nº 257/2014(fl.64).

Decorrido o lapso temporal, sem que houvesse manifestação do Chefe de Gabinete da Pasta, esta Setorial Educação, por meio do **Relatório CGA/SE nº 466/2014(fl.66)**, reiterou através do Ofício CGA/SE nº 309/2014, a solicitação anterior.

Manifestou-se a Chefia de Gabinete, às fls. 83, anexando os documentos de fls.70/71(Informação CGEB/ATCGEB nº 0115/2014), e Cópia do Contrato nº 019/2013, narrando a Informação supracitada que o trabalho realizado foi erroneamente denominado “apuração preliminar”, levando esta Setorial a emitir o **Relatório CGA/SE nº 187/2015 (fls.85/89)**, concluindo pela apreciação da Consultoria Jurídica da Pasta a respeito do constante no Protocolo 2935/0001/2014, e, conforme o que foi enviado ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, por meio do Ofício CGA/SE nº 158/2015(fl.90), foi instaurado o Protocolo 1784/0001/2015(fl.103/143), remetido aquela Consultoria.

Por sua vez, ocorreu a **Manifestação nº 358/2015(fl. 146/149)**, emitida pela **Consultoria Jurídica da Secretaria**, recomendando a adoção das providências sugeridas pela Corregedoria Geral da Administração, sendo que no **Relatório CGA/SE nº 334/2015(fl.153/158)**, encaminhado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, por meio do Ofício CGA/SE nº 260/2015(fl.159), foi demandada as providências cabíveis.

Transcorrido o prazo, sem esclarecimentos advindos da Pasta, foi emitido o **Relatório CGA/SE nº 507/2015(fl.161)**, remetido pelo Ofício CGA/SE nº 381/2015(fl.162), e **Relatório CGA/SE nº 139/2016(fl.164)**, mandado pelo Ofício CGA/SE nº 107/2016(fl.165); também cobrado por intermédio da mensagem eletrônica de fls. 167, resposta às fls. 168/170, da Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo-UACEX, com o encaminhamento do documento de fls.172, **Portaria C.G. de 10/06/2016**, da Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, **Instaurando Apuração Preliminar**, para averiguação dos fatos, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/SE
198
43

Em vista das notícias transmitidas pela UACEX, foi elaborado o **Relatório CGA/SE nº 369/2016 (fls.173/175)**, sugerindo o arquivamento do expediente por 60(sessenta) dias, aguardando a conclusão dos trabalhos de apuração. Decorrido o prazo, por meio do **Relatório CGA/SE nº 117/2017 (fls.176)**, expediu-se o Ofício CGA/SE nº 74/2017 (fls.177), requerendo cópias do relatório conclusivo da Comissão de Apuração e do Despacho da Chefia de Gabinete, constantes da **Apuração Preliminar nº 2560/0000/2016**.

Em atenção ao pedido, foi encaminhado a esta Setorial Educação o Protocolo nº 2935/0001/2014, referente ao Processo nº 2560/0000/2016, do qual foram extraídas cópias, documentos acostados às fls. 180/192, **Relatório Circunstanciado da Comissão de Apuração, Despacho da Chefia de Gabinete e Relatório de Arquivamento do Ministério Público do Trabalho**, da Procuradoria Regional do Trabalho – 2ª Região.

O Relatório Circunstanciado da Comissão de Apuração (fls.180/187), do **Processo nº 2560/0000/2016**, Apuração Preliminar sobre Assédio Moral, tendo como interessada [REDACTED] informa, em síntese, que foram colhidos os depoimentos da interessada, ex integrante da equipe técnica do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado-CAPE; do Sr. [REDACTED] membro da equipe técnica do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado-CAPE e da [REDACTED] PEB II e membro da equipe técnica do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado-CAPE, sendo o trabalho desenvolvido dividido em duas frentes estruturais:

1ª) sobre a denúncia de eventual admissão de servidores que, sem concurso público, estaria configurando desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou terceirização de serviço, e
2ª) sobre a específica alegação da interessada de ter sofrido assédio moral e constrangimento em ambiente de trabalho, eventualmente praticados por funcionários da Fundação Faculdade de Medicina – FFM e ou por servidores desta Secretaria(CAPE/CAESP/DEGEB/CGEB), com os quais a interessada trabalhava como docente designada para a equipe de deficiência auditiva do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado-CAPE-órgão que integra a estrutura básica desta Pasta.

Na análise da **denúncia de eventual admissão de servidores, sem concurso público, contratados pela Administração, configurando-se desvirtuamento de**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

intermediação de mão de obra ou terceirização de serviço, expuseram que, *“no Contrato nº 019/2013, celebrado entre a CGEB/SEE e a Fundação Faculdade de Medicina-FFM, não se tratou de contratação de profissionais sem concurso para terceirizar as atividades-fim da Secretaria, mas de contratação de instituição para execução de projeto específico, por meio de atividades nas quais detém notório saber e capacidade técnica, afastando, desta forma, o foco da denúncia de origem do protocolado relativa às questões contratuais presumidas.”*

Quanto à específica **alegação da interessada de ter sofrido assédio moral e constrangimento em ambiente de trabalho, praticados por representantes que, vinculados funcionalmente à Fundação, atuavam no Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado-CAPE**, buscou a comissão adotar procedimento complementar que subsidiasse o entendimento dos registros constantes dos autos com relatos de declarações feitas pela interessada e por colegas da equipe, com vistas a estabelecer nexos de causalidade entre os contidos nos documentos disponibilizados para análise e as condutas assumidas pela denunciante.

No depoimento da denunciante, destaca-se *“seu descontentamento frente à despropositada e inaceitável cadeia de comando assumida por ocasião da elaboração do Termo de Referência para Formação Continuada de Profissionais dos 15 CAPES Regionais, tecendo considerações sobre as orientações referenciadas pelas Equipes do CAPE Central e Regionais que, formadas por funcionários da FFM, estariam atuando de forma independente, construindo ações autonomamente, com posicionamentos avaliados, pela denunciante, como desatualizados e, por vezes questionáveis.”*

Ainda, *“o conflito de relacionamentos profissionais, já embrionário dentro da equipe técnica do CAPE, foi se aprofundando, comprometendo a participação dos profissionais envolvidos, oportunizando o surgimento de interpretações pessoais desajustadas e, dificultando, inclusive, a tomada de posicionamento adequado das autoridades gestoras.”*

Já as questões de **superfaturamento com despesas de contratação de intérpretes, tradutores e atores**, por se tratar de execução de serviços, estão previstas no



CGEB
200
43

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

item 9 do contrato, e quanto aos aspectos contratuais da Secretaria com a Fundação, a Comissão avalia que a execução das obrigações contratuais assumidas entre Contratante e Contratada estava em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação.

E finalizando a Comissão, concluindo pelo arquivamento, pautou sua decisão no seguinte sentido:

“Nos documentos juntados nos autos e sobre os fatos narrados pela denunciante ou pelas testemunhas não encontramos elementos que caracterizem a prática de assédio moral, ou qualquer outro tipo de constrangimento ou discriminação, vez que os conflitos ocorridos e narrados neste procedimento de Apuração Preliminar, talvez tenham surgido por motivo de ideias e posicionamentos divergentes e pela falta de habilidade de aceitar a dialética nas relações pessoais e profissionais no mesmo ambiente de trabalho e nas ações compartilhadas entre servidores desta Secretaria e com funcionários da Fundação Faculdade de Medicina-FFM.”

O Despacho da Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação (fls.188/189), descreve que a apuração preliminar averiguou denúncias sobre possíveis irregularidades, de duas naturezas, que teriam ocorrido no CAPE-Centro de Apoio Pedagógico Especializado, da CGEB, Coordenadoria de Gestão de Ensino Básico.

Uma das denúncias se refere à eventual admissão de servidores, sem concurso público, configurando desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou terceirização de serviço, Contrato nº 19/2013 celebrado entre a CGEB/SEE e a Fundação Faculdade de Medicina-FFM, tendo a Comissão constatado não se tratar de contratação de profissionais sem concurso e de terceirização de atividades-fim da Secretaria, mas de contratação de instituição para a execução de projeto específico por meio de atividades nas quais detém notório saber e capacidade técnica, ficando afastado o foco da denúncia quanto à ocorrência de irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A outra denúncia consistiu na alegação da interessada, de que teria sofrido assédio moral e constrangimento por funcionários da Fundação Faculdade de Medicina, e/ou por servidores da Secretaria da Educação, do CAPE/CGEB, com os quais a servidora trabalhava como docente designada, para a Equipe de Deficiência Auditiva do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado-CAPE, e a constatação da Comissão designada, "foi no sentido de que não foram encontrados elementos que possam caracterizar prática de assédio moral ou de qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento, vez que os conflitos narrados teriam decorrido de ideias e posicionamentos divergentes e/ou falta de habilidade em aceitar a dialética nas relações pessoais e profissionais no mesmo ambiente de trabalho e nas ações compartilhadas" por servidores da Secretaria e funcionários da Fundação Faculdade de Medicina.

A Chefe de Gabinete, ao final, determinou o arquivamento da Apuração preliminar:

"à vista dos elementos do processo, em especial da manifestação da Comissão designada, fls. 485/492, que acato, arquivem-se os autos, após juntada de cópia deste despacho ao Expediente nº 2935/0001/2014, o qual será remetido à Corregedoria Geral da Administração em atendimento ao seu Ofício nº 74/2017, sem prejuízo de posterior retomada do caso, se fatos novos surgirem".

Quanto ao Despacho do Ministério Público do Trabalho, cópia às fls. 190/191, promovendo o arquivamento do Inquérito Civil, há notícia no expediente, juntada anteriormente, às fls. 98.

Com relação ao Ofício nº 337/14, Protocolado MPSP nº 41.039/14, às fls. 11, enviado a Corregedoria Geral da Administração, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e que trata do mesmo assunto apresentado pela interessada, após o comunicado inicial, não há notícias de outras providências adotadas, bem como pedidos encaminhados a esta Corregedoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No entanto, a Comissão de Apuração Preliminar, constituída para realizar os trabalhos do Processo nº 2560/0000/2016, no Relatório Circunstanciado (fls.187), propõe o arquivamento dos autos, dando ciência à interessada, a esta CGA, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Mediante o exposto, é do entendimento desta Setorial Educação que foram adotadas as providências necessárias, com relação a representação da interessada, e que o assunto se encontra esgotado no âmbito desta CGA, não restando outra razão senão propor-se o Arquivamento Definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que o assunto poderá ser retomado, caso sobrevenham novos fatos.

À Consideração Superior.
CGA/Setorial Educação, em 16 de agosto de 2017.


Mirtes Monfardini
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA-SE
203
13

Protocolo CGA-SE SAAD nº 226/2014 – SPDOC CC 35854/2014

Interessada: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comparecimento Pessoal – Assédio Moral sofrido por parte de representantes da Fundação Faculdade de Medicina.

- 1- Acolho o relatório de fls. 196/202;
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 31 de agosto de 2017

[REDACTED]

IVAN CARLOS FERREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE